

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 40.º — 42.º DA REPUBLICA — N. 277

S. PAULO

SABBADO, 13 DE DEZEMBRO DE 1930

Actos do Governo Provisorio

DECRETO N. 4 790-A — de 10 de Dezembro de 1930

Cria, na Secretaria do Interior, o Departamento de Organização Municipal e dá outras providencias.

O Governo Provisorio do Estado de São Paulo

Considerando que extinctas pelo decreto federal n. 19.389, de 10 de Novembro de 1930, as camaras municipais, passaram os governos dos municipios a ser de nomeação do governo do Estado;

considerando que as prefeituras municipais devem, para a boa execução do decreto n. 4.731, de 29 de Novembro de 1930, prestar contas ao governo estadual do desempenho que derem á missão de que se acham investidos;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica creado, na Secretaria do Interior, o Departamento de Organização Municipal.

Artigo 2.º — Incumbe a este Departamento:

1.º — informar o governo sobre os negocios e interesses dos municipios do interior do Estado;

2.º — lavrar os decretos de nomeação dos prefeitos, e os respectivos termos de compromisso;

3.º — receber os orçamentos das prefeituras e prestar informações sobre os mesmos;

4.º — attender á correspondencia do Secretario do Interior com as prefeituras;

5.º — receber as prestações de contas dos prefeitos, e encaminhar ao «Diario Official» a publicação dos balancetes mensaes das prefeituras;

6.º — processar os recursos dos actos dos prefeitos, interpostos, quer perante as prefeituras, quer perante o Secretario do Interior.

Artigo 3.º — O Departamento de Organização Municipal se compõe de uma Commissão Superintendente, de tres membros, assistida pelo Consultor Juridico e de uma secção com o seguinte pessoal:

- 1 chefe;
- 1 primeiro escripturario;
- 2 segundos escripturarios;
- 3 terceiros escripturarios.

§ unico. — O pessoal do Departamento será o que já está servindo na Secretaria do Interior, completado por funcionarios requisitados da Camara ou do Senado.

Artigo 4.º — Fica restabelecido o cargo de Consultor Juridico da Secretaria do Interior.

Artigo 5.º — Os vencimentos dos membros da Commissão Superintendente são iguaes aos dos chefes de secção, e os dos demais funcionarios são os que já percebem.

Artigo 6.º — O Departamento de Organização Municipal, ora creado, ficará extincto ao se restabelecer o regimen constitucional.

Artigo 7.º — Fica o Secretario do Interior autorizado a abrir os necessarios creditos para a execução do presente decreto.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos dez de Dezembro de 1930.

JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS
Arthur Neiva

DECRETO N. 4 791 — de 11 de Dezembro de 1930

Supprime dois logares de terceiros escripturarios na Secretaria do Interior.

O Coronel João Alberto Lins de Barros, Interventor Federal no Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo unico. — Ficam supprimidos dois logares de terceiros escripturarios, na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, vagos com a promoção dos respectivos funcionarios.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos onze de Dezembro de 1930.

JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS
Arthur Neiva

DECRETO N. 4 789-A — de 5 de Dezembro de 1930

O Coronel João Alberto Lins de Barros, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 § 1.º, do Decreto Federal n. 19 398, de 11 de Novembro de 1930, attendendo ao que dispõe o Decreto Estadual n. 4.789, desta data, que creou a Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, desmembrando-a da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, e

Considerando que o Decreto n. 4.789, desta data, que creou a Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, não estabeleceu vencimentos para os seus funcionarios e que na distribuição dos mesmos omitiu algumas da extincta Repartição Central de Policia e não incluiu todos os que deveriam ser transferidos da Secretaria da Justiça e da Segurança Publica.

Decreta:

Artigo 1.º — Os vencimentos dos funcionarios da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica serão os mesmos percebidos por funcionarios de outras Secretarias do Estado, attribuidos a cargos identicos ou semelhantes.

Artigo 2.º — O Delegado Geral da Capital e o do Interior e o superintendente da Ordem Politica e Social terão os vencimentos de 4:000\$000 (quatro contos de réis) mensaes cada um

§ Unico — Os auxiliares dependente da Ordem Politica e Social e os funcionarios da Delegacia de Ordem Politica, constarão de um quadro que será organizado pelo Secretario da Segurança Publica, tendo em vista as necessidades do momento.

Artigo 3.º — O Inspector Geral da Força Publica, quando official da mesma milicia perceberá os vencimentos de seu posto e não o sendo terá direito á diaria de sessenta mil réis (60\$000).

Artigo 4.º — O Secretario Geral do Secretario de Estado da Segurança Publica perceberá o vencimento mensal de dois contos de réis (2:000\$000).

Artigo 5.º — Ficam creados na Delegacia Geral da Capital os seguintes cargos: 1 primeiro escripturario, um segundo escripturario; um terceiro escripturario e dois quartos escripturarios, e na Delegacia Geral do Interior: um primeiro escripturario; um segundo escripturario; um terceiro escripturario e dois quartos.